



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº: 537

1

Juatuba- MG, Terça-feira 18 de Novembro de 2014

Atos do Poder Executivo

Educação

**Errata do Diário Oficial do Município de Juatuba
Publicação Oficial do Município de Juatuba- Ano V-
Edição Extra nº 398 de 14/11/13, Páginas 1,2,3,4 e 5.**

**Errata de resolução 001/2013, de 05 de Novembro de
2013.**

ONDE SE LÊ:

Resolução Nº 001/13 de 05 de Novembro de 2013, do
Sistema Municipal de Juatuba.

LEIA-SE:

Resolução Nº 019/2014 de 05 de Novembro de 2014 do
Conselho Municipal de Educação.

ACRESCENTA-SE:

Art. 26 - O ato de reconhecimento deverá sempre ser
solicitado pela instituição através de requerimento enviado ao
Secretário de Educação e renovado com prazo mínimo de 120
dias, para verificação In-loco e atualização de documentos,
antes do seu vencimento.

Retroagindo os efeitos desta errata a 05/11/13.

Juatuba, 05 de Novembro de 2014.

Islander Saliba Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Procuradoria

DECRETO Nº. 1899 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.
**Dispõe sobre o controle de despesas com pessoal
na administração pública direta e indireta do Poder
Executivo, e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Juatuba, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 45, incisos II, III e V, da Lei Orgânica
Municipal, e;

Considerando que o teto percentual estabelecido no art. 19,
III, e 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de
Responsabilidade Fiscal, que limita os gastos com pessoal na
administração pública;

Considerando que os gastos com pessoal, superiores aos
índices legais, são de responsabilidade do Chefe do Poder
Executivo;

Considerando a concorrência sistemática de queda da receita,
especialmente do FPM - Fundo de Participação Municipal e
que o orçamento elaborado pela administração passada, foi

subdimensionado para as ações exigidas pelo Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado nos órgãos da Administração Pública,
do Poder Executivo:

I - admissão de pessoal, a qualquer título;

II - criação, ampliação ou qualquer modificação de quadros
de cargos ou funções, permanentes, temporários ou em
comissão;

III - ampliação de mão-de-obra quer mediante convênio,
quer através de firmas particulares de prestação de serviços;

IV - cessão, empréstimo ou disposição de servidor para órgão
ou entidade pública ou privada, a pedido ou para atender a
termo de convênio;

V - concessão de bolsas de estudos;

VI - concessão de horas extras;

VII - contratação de qualquer serviço não essencial.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos
casos de excepcionalidade reconhecida expressamente pelo
Prefeito Municipal, à vista de solicitação fundamentada de
Secretário Municipal.

Art. 2º - Serão adotadas, a partir da publicação deste Decreto,
medidas administrativas, judiciais e legislativas que visem:

I - levantamento criterioso da força de trabalho estritamente
necessária ao desenvolvimento das atividades institucionais
da Prefeitura Municipal, visando:

a) - rescisão de contratos administrativos, até o limite do
suportável;

b) - exoneração de ocupantes de cargos de provimento em
comissão;

c) - declaração de desnecessidade de cargo efetivo, e
disponibilidade dos respectivos ocupantes, com vencimentos
proporcionais ao tempo de serviço;

II - reexaminar, caso a caso, o retorno ao exercício no
Executivo Municipal, de servidores cedidos, emprestados ou
colocados à disposição de outro Poder, órgãos ou entidades
públicas ou privadas, com ou sem ônus para o Município;

III - encaminhamento à Perícia do INSS de servidores que se
encontram fora das atividades típicas de seus cargos, a título
de Readaptação;

IV - corte de horas extras;

V - fixação de escala mínima para liberação de férias;

VI - suspensão temporária de pagamentos referentes a
adiantamento de gratificação natalina e conversão de 1/3 (um
terço) das férias em abono pecuniário.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do
Município, o Controlador Interno e os ocupantes de cargos
de provimento em comissão adotarão, imediatamente após
a publicação deste Decreto, as providências que se fizerem
necessárias, no âmbito de sua competência, para programar
as suas ações, visando alcançar o objetivo colimado.

Parágrafo Único - Todos os Secretários Municipais

encaminharão imediatamente as indagações solicitadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - A coordenação dos trabalhos, objeto deste Decreto, é do Secretário Municipal de Administração.

Art. 5º - A verificação dos índices alcançados e a auditoria para fins de controle é de competência do Controlador Interno.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, aos 11 dias do mês de novembro de 2014, 22º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 888, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera Lei Municipal de nº. 610, de 27 de novembro de 2006 que dispõe da Municipal da Consciência Racial e Valorização da Cultura Afro-Brasileira e a Semana Municipal de Estudos e Luta Contra o Racismo e dá outras providências.

O Povo do Município de Juatuba, por seus Representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º, da Lei Municipal de nº. 610, de 27 de novembro de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e/ou da Secretaria Municipal de Cultura, está autorizado a realizar despesas para a consecução dos objetivos da presente Lei, dentro da previsão e disponibilidade orçamentária.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 20 de outubro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 889, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o índice de suplementação da Lei 847, de 13 de novembro de 2013.

A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 4º da Lei 847, de 13 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, de acordo com o art. 32 da Lei 795, de 23 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Juatuba, e nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- cancelamento parcial de dotações já existentes;
- superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres,

novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente.

d) Anulação de crédito adicionais autorizados em Lei. (segundo art, 43, inciso III da Lei 4320/64).

e) Operação de crédito antecipado por lei para uso do poder executivo. (segundo art.43, inciso V da Lei 4320/64).”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, 31 de outubro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 890, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 733, de 01 de setembro de 2010, e dá outras providências.

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 733, de 01 de setembro de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica criado o Distrito Industrial III, constituído por uma gleba de terras situada num lugar chamado Chaparral, no Município de Juatuba, denominadas como, área 01, com 205.768,75m² (duzentos e cinco mil setecentos e sessenta e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados) e área 02, com 58,852m² (cinquenta e oito vírgula oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados), formadas pelas áreas internas do perímetro delimitado a seguir:

“Início no ponto (0) com ângulo de 270º, segue pela faixa de domínio da BR – 262 por 400,00 metros, obtendo-se o ponto (1), voltando à esquerda formando um ângulo de 265º, segue numa extensão de 740,50 metros até atingir o ponto (2), volve para a esquerda formando um ângulo de 251º e segue por 150,00 metros até alcançar o ponto (3), daí volve novamente à esquerda num ângulo de 270º e segue por 756,00 metros até o ponto inicial (0), fechando assim o perímetro”.

“Início no ponto inicial (0), no canto de uma cerca de arame existente no cruzamento da estrada que dá acesso à Fazenda Chaparral com outra estrada que segue para Juatuba, num ângulo de 260º, segue a cerca de arame por 200m até alcançar ponto (1); daí volve à esquerda num ângulo de 297º e segue numa extensão de 399m atingindo o ponto (2); daí volve para a esquerda formando um ângulo de 270º segue por 89m encontrando o ponto (3); daí volve novamente à esquerda num ângulo de 240º e segue por 142m chegando ao ponto (4); faz-se um ângulo de 199º e segue por 183m até atingir o ponto inicial (0).”

Parágrafo único. Faz parte integrante desta lei o mapa “Área do Distrito Industrial III”, anexo.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, 07 de novembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 891, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Município de Juatuba a participar do Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública dos Municípios de Juatuba, Mateus Leme, Florestal e outros.

Art. 1º – Fica autorizada a participação do município de Juatuba no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a ser firmado, juntamente, com os municípios de Mateus Leme e Florestal, com a finalidade de prestar atividades de manutenção e conservação dos ativos de iluminação pública, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população, através de Contrato de Consórcio Público, por seu estatuto e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º, do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º – Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio objetivando a economia de gastos públicos.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta Lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondentes.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º – O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, em Juatuba, 07 de novembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

LEI Nº. 892, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL DE JUATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Das definições

Art. 1º - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Município de Juatuba.

§ 1º - O Registro se fará por meio do Livro de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Juatuba, nas seguintes categorias:

I – saberes, onde serão inscritos ofícios e modos de fazer, enraizados no cotidiano das comunidades;

II – celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que

marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – fontes de expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e,

IV – lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º - A inscrição no livro de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, para a identidade e para a formação da sociedade juatubense.

§ 3º - Para atender a demanda específica e com base em parecer circunstanciado da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Conselho Municipal do Patrimônio Ambiental e Cultural de Juatuba – COMPACJU, deliberará acerca da criação de outra categoria para a inscrição de Bens Culturais de Natureza Imaterial que não se enquadrem naquelas previstas no § 1º deste artigo.

§ 4º - A criação de outras categorias, nos moldes do parágrafo anterior, será precedida por Resolução específica do COMPACJU – Conselho Municipal do Patrimônio Ambiental e Cultural de Juatuba contendo a justificativa e a especificação das categorias correspondentes.

Art. 2º - São partes legítimas para provocar a instauração do processo de Registro:

I – o Conselho Municipal do Patrimônio Ambiental e Cultural de Juatuba;

II – a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e órgãos e entidades públicas da área cultural;

III – o Poder Legislativo Municipal de Juatuba; e,

IV – as Sociedades ou Associações Cívicas.

Art. 3º - O requerimento para instauração do processo administrativo de Registro será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que o submeterá ao COMPACJU após parecer técnico competente, visando decidir pela continuidade do processo, ou pelo seu indeferimento.

§ 1º - O requerimento conterá as seguintes informações e documentos:

I – identificação do proponente, com o nome, endereço, telefone, e-mail;

II – justificativa do pedido;

III – denominação e descrição do bem proposto para Registro, com indicação da participação ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre; e

IV – declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus membros, caso seja possível, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro.

§ 2º - Após a decisão do COMPACJU, será publicada a respectiva Resolução, devendo o requerente ser comunicado, formalmente, no caso de indeferimento.

§ 3º - Autorizado o prosseguimento do processo administrativo, este será encaminhado ao setor competente visando à sua instrução técnica.

Art. 4º - A instrução técnica do processo administrativo de Registro consiste, além da documentação mencionada no art. 3º desta Lei, na produção e sistematização de conhecimentos e documentação sobre o bem cultural e deve, obrigatoriamente, abranger:

I – descrição pormenorizada do bem que possibilite a

apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes;

II – referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como as transformações ocorridas ao longo do tempo;

III – referências bibliográficas, documentais, publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento do bem a ser registrado;

IV – produção de registros audiovisuais que contemplem os aspectos culturais relevantes do bem;

V – avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade; e

VI – proposição de ações para a salvaguarda do bem.

§ 1º - A instrução técnica deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do processo pelo setor competente, devidamente autorizado pelo COMPACJU, podendo haver apenas uma prorrogação, por igual período.

§ 2º - A metodologia utilizada terá como referência o Inventário Nacional de Referências Culturais - INRC, elaborada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 5º - A instrução técnica do processo administrativo de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderá formalizar parceria com:

I – o proponente, desde que o mesmo tenha competência técnica para tanto; ou

II – uma ou mais instituições públicas ou privadas, desde que detenham a necessária competência.

§ 1º - A instrução técnica nos casos dos incisos I e II deste artigo será sempre acompanhada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que solicitará sua complementação ou a complementar, no que couber.

§ 2º - Com o intuito de assegurar ao bem proposto para Registro ampla divulgação e promoção, o proponente ou a instituição responsável pela instrução técnica do processo administrativo de Registro deverá:

I – ceder gratuitamente à Secretaria de Cultura e Turismo os direitos autorais para fins de promoção e divulgação sem fins lucrativos, assim como o direito de uso e reprodução dos produtos e subprodutos resultantes do trabalho de instrução técnica, sob qualquer forma, resguardado o crédito de autor, e;

II – colher todas as autorizações que permitam à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o uso de imagens, sons e falas registradas durante a instrução técnica do processo.

Art. 6º - Finalizada a fase de pesquisa e documentação, a instrução processual será concluída por meio de um parecer técnico, o qual será composto de:

I – texto, impresso e em meio digital, contendo a descrição e contextualização do bem, aspectos históricos e culturais relevantes, justificativa do Registro, recomendações para sua salvaguarda e referências bibliográficas;

II – vídeo que sintetize os aspectos culturais relevantes do bem, por meio da edição dos registros audiovisuais realizados ou coletados, sempre que possível;

III – fotos e outros documentos pertinentes; e

IV – plano de salvaguarda destinado a fomentar e proteger o bem proposto.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo

determinará a publicação, na imprensa oficial, do extrato do parecer técnico e demais informações pertinentes, dando-lhe ampla divulgação, para que a sociedade se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. As manifestações formais da sociedade serão dirigidas ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo que as encaminhará para apreciação do setor técnico competente.

Art. 8º - O processo administrativo de Registro, devidamente instruído, será levado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo à apreciação e decisão do COMPACJU, de modo que, em havendo deliberação favorável pela maioria dos membros presentes à reunião, deverá ser publicada a respectiva Resolução conferindo o título de “Patrimônio Cultural Imaterial de Juatuba”, e autorizando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proceder à inscrição do bem no Livro de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Juatuba.

Parágrafo único. Se a decisão do COMPACJU for contrária ao Registro, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo arquivará o processo e comunicará o ato formalmente ao proponente.

Art. 9º - Ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo cabe assegurar ao bem registrado:

I – documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao setor técnico competente manter um banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo;

II – ampla divulgação e promoção; e,

III – condições para a sua continuidade junto à comunidade envolvida.

Parágrafo único. Caberá ainda à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promover as ações necessárias à conservação, guarda e acesso à documentação produzida nos processos de Registro na fase de instrução técnica.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fará a reavaliação dos bens culturais imateriais registrados, mediante parecer, pelo menos a cada 4 (quatro) anos, a contar da data do respectivo registro, objetivando identificar a necessidade ou não de reformulação das ações de salvaguarda, previstas no inciso III do art. 9º desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, 07 de novembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

LEI Nº. 893, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona”. A Prefeita Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) no Orçamento Fiscal, com as seguintes especificações:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR
------------------------	-------

Secretaria Municipal de Saúde	
10.03.02.00.28.2175.3.3.90.39.0 0 Outros serviços Pessoa Jurídica – Recurso do Estado Atenção Especializada - Fonte 735	R\$ 110.000,00
TOTAL	R\$ 110.000,00

Art. 2º – Constituem recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo anterior, recursos disponíveis e estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e provenientes da anulação do respectivo valor, na Ficha 299 – Outros Serviços Pessoa Física – Fonte 735.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Palácio do Juá, em Juatuba, 07 de novembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 21, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui e nomeia membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2014 e Concurso Público nº. 001/2014, do Município de Juatuba e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, art.45, da Lei Orgânica Municipal: **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2014 e Concurso Público nº. 001/2014, do Município de Juatuba, para provimento de cargos efetivos criados pela Lei Complementar 076/2006 e posteriores alterações:

- I – Vanderlei Lopes Barbosa – Presidente;
- II – Marilin Batista Guimarães – Membro;
- III – Marcelo Perdigão Pimenta – Membro;
- IV – Jurandir Barroso dos Santos – Membro;
- V – Eliana Neves dos Santos – Membro.
- VI – Marlene Ferreira da Silva Neves dos Santos.

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2014 e Concurso Público nº. 001/2014, reger-se-ão pelas disposições específicas do Edital, nos termos da legislação vigente, competindo à Comissão o acompanhamento e fiscalização de todas as fases do processo, bem como decidir casos omissos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Juá, em Juatuba, 11 dias do mês de novembro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

REMISSÃO DE IPTU

REQUERENTE: ROBERTO INOCENCIO DA SILVA
FUNDAMENTO: inciso I do art. 134, da LC nº 012/94

O SR ROBERTO INOCENCIO DA SILVA, brasileiro, casado, pensionista, residente e domiciliado na Rua Alameda Ipe Branco, 150, Vila Maria Regina – Juatuba/MG, portadora

do CPF nº. 059.535.826-84, CI nº M-11.652.785, SSP/MG, proprietário do lote nº 17 da quadra 15, situado no Bairro Vila Maria Regina, requereu perante essa Administração, remissão de IPTU e Dívida Ativa do lote supra mencionado, referente a todos os exercícios inscritos em Dívida Ativa e IPTU no período de 2011 a 2013 .

Como atesta em seu pedido (anexo), trata-se de pessoa em estado de hipossuficiência de recursos, para fins de custear junto à divisão de tributos os débitos referentes ao IPTU.

Em nosso ordenamento Tributário Municipal (Lei Complementar 012/94), em seu inciso I, art. 134, que trata da remissão do crédito tributário, prevê-se:

Art. 134. *Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:*

I – à solução econômica do sujeito passivo;

Assim, firme nas afirmações trazidas pela requerente e com base no inciso I, art. 134, do Código Tributário Municipal (LC 12/94), como também, parecer social anexo a documentação, **CONCEDO REMISSÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO**, referente aos exercícios de 2011 a 2013, do lote nº 17 da quadra 15, situado no Bairro Vila Maria Regina, o Sr. ROBERTO INOCENCIO DA SILVA.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Juatuba, aos 10 de novembro de 2014.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.902 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Suspende as aprovações de projetos para construção de moradias multifamiliares no Município de Juatuba e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Juatuba, tendo em vista suas atribuições, ainda o disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 426, de 26 de outubro de 2000, ainda no *caput* do art. 182, da Constituição Federal, e tendo em vista a necessidade de promoção de estudos para planejamento urbano e ordenação para o pleno desenvolvimento das funções da cidade e o bem-estar de seus habitantes; **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por outros 6 (seis) meses, as aprovações de projetos para construção de moradias multifamiliares no Município de Juatuba.

Art. 2º - Entende-se por moradia multifamiliar a edificação urbana, vertical ou horizontal, com duas ou mais unidades.

Art. 3º - Excluem-se da proibição contida nesse Decreto as edificações multifamiliares urbanas cuja construção decorra de iniciativa do Poder Público Municipal, notadamente em programas habitacionais.

Art. 4º - Ressalvam-se expressamente os direitos de proprietários e incorporadores que, até a data de assinatura desse Decreto, tenham aprovados ou apreciados, sob exigências, projetos de implantação de edificações multifamiliares, assegurando-se aos últimos o prazo de 30 (trinta) dias para a cabível regularização.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Palácio do Juá, em Juatuba, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2014, 22º ano de emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

CPL

O Município de Juatuba, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público a CARTA CONVITE Nº 003/2014 - PAC 411/2014 – **REMARcado** - **Obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Bela Vista/Canaan – Juatuba/MG**, do tipo menor preço por global. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 26.11.2014 às 14:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba através de solicitação por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00 hs. Maiores informações pelo telefone 3535-8200, email pmjuatuba@bol.com.br. Rônei Baptista Rodrigues – Presidente.

O Município de Juatuba, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público a CARTA CONVITE Nº 005/2014 - PAC 416/2014 – **REMARcado** - **Obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Bela Francelinos – Juatuba/MG**, do tipo menor preço por global. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 26.11.2014 às 15:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba através de solicitação por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00 hs. Maiores informações pelo telefone 3535-8200, email pmjuatuba@bol.com.br. Rônei Baptista Rodrigues – Presidente.

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 070/2014, PAC 356/2014 – **prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo: reservas emissão de bilhetes, marcação e remarcação**, do tipo menor preço por item. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 02.12.2014 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00 hs. Email pmjuatuba@bol.com.br

O Município de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público a **REVOGAÇÃO** do PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2014, PAC 363/2014 – Aquisição de material de higiene e limpeza. **ATO DE REVOGAÇÃO:** A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições, Resolve:REVOGAR, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Processo Licitatório PAC 363/2014 - Pregão Presencial nº 064/2014 – Aquisição de material de higiene e limpeza. Prefeitura Municipal de Juatuba, 11 de novembro de 2014. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro. **Valéria Aparecida dos Santos – Prefeita Municipal de Juatuba/MG.** e site www.juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.